Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 40/2022/TCE-PI

Ref.: Processo 101714/2022

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E SUPORTE TÉCNICO PARA OS SERVIDORES E SWITCHES PERTENCENTES À INFRAESTRUTURA DE DATACENTER DO TCE-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DAT SOLUÇÕES EM TENCOLOGIA LTDA. ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.031.618/0001-14, I.E:, sediada na Estrada dos Menezes nº 850, 16º andar, sala 1607, Coludandê – São Gonçalo – RJ, CEP 24.451-230, Telefones: (21) 3541-0350, E-mail: adm@dattec.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Ederson Novaes Freire Mariano, portador da Carteira de Identidade nº 12167070-7, expedida pela DETRAN/RJ, e CPF nº 088.653.127-69, tendo em vista o que consta no Processo SEI 101714/2022-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Lei Estadual 7.482, de 18 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº - 21/2022 - TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico para os servidores e switches pertencentes à infraestrutura de Datacenter do TCE-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
DELL FORCE10 MXL 10/40GBE				

	01	02	954,96	1.909,92
DELL NETWORKING S4048	02	02	3.484,92	6.969,84
POWER EDGE M1000E	03	01	2.397,00	2.397,00
POWEREDGE M630	04	06	1.483,32	8.899,92
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO				**20.176,68**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 20.176,68 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e sessenta oito centavos), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 81828-6; Agência 6148; Banco Itaú.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, provenientes da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de trabalho: 01.032.0017.4121 Fonte 100 – Recursos do Tesouro, Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2022NE01457, emitida em 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato vigorará por um período inicial de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60(sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1.1 Relação dos equipamentos do TCE-PI com os números de identificação junto à fabricante Dell que terão sua garantia e suporte técnicos contratados através deste termo de referência**:**

DESCRIÇÃO	SERVICE TAG
DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	9JJ7ND2
DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	9JJ8ND2
DELL NETWORKING S4048	G9MZWC2
DELL NETWORKING S4048	1BMZWC2
POWER EDGE M1000E	9JJ6ND2
POWEREDGE M630	6WTLVG2
POWEREDGE M630	707PVG2
POWEREDGE M630	6WTTVG2

POWEREDGE M630	706SVG2
POWEREDGE M630	6WSRVG2
POWEREDGE M630	6WTPVG2

5.1.2 A garantia e o suporte técnico englobam todos os elementos de software e hardware, reposição de peças danificadas e mão de obra de assistência técnica.

5.1.3 Entende-se como suporte técnico o atendimento para resolução de problemas de funcionamento do software e hardware, envio de correções e patches de atualizações de segurança, disponibilização de página web com base de conhecimento de problemas disponível em português ou inglês. Caso necessário, despacho de técnico e/ou peças para o local onde encontram-se instalados os equipamentos para resolução do problema.

5.1.4 Durante o período de garantia, o fabricante deverá disponibilizar, sem ônus, toda e qualquer atualização de software relativa ao equipamento.

5.1.5 Durante o período de garantia e suporte técnico, os atendimentos técnicos deverão ser realizados diretamente pela contratada ou por assistência técnica devidamente autorizada.

5.1.6 Os serviços de reparo ou substituição de peças deverão ser executados exclusivamente no local em que se encontram instalados (serviço ONSITE), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada.

5.1.7 A substituição de peças deverá, obrigatoriamente, ser feita com peças novas e originais seguindo as recomendações do fabricante.

5.1.8 A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) ou com custo de ligação local para abertura de chamados de suporte técnico.

5.1.9 O atendimento de primeiro nível deve ser realizado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) incluindo finais de semana e feriados.

5.1.10 O prazo máximo para o início do atendimento do chamado, após a sua abertura, com peça(s) e técnico no local onde o equipamento está instalado para resolução do problema é de, no máximo, 1 dia útil.

5.1.11 Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a peça defeituosa, após diagnóstico da necessidade de substituição. Em caso de substituição de peças, a assistência técnica deverá obrigatoriamente inseri-las no ambiente de produção, devidamente configuradas e testadas de acordo com a orientação da equipe designada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

5.1.12 Qualquer componente consertado ou substituído fica automaticamente garantido, no mínimo, até o final do prazo de garantia do objeto.

5.1.13 Todas as despesas com deslocamento e transporte de profissionais da assistência técnica e equipamentos deverão ser de responsabilidade da contratada.

5.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1.1 .Permitir a cobertura de suporte e manutenção dos Ativos de TIC sob a responsabilidade da STI.

5.2.1.2 Manter os sistemas em operação de forma contínua e confiável.

5.2.1.3 O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos que estarão listados juntamente com seus números de patrimônio, incluindo suas peças, softwares e componentes internos.
5.2.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2.2 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

5.2.2.1 São partes dos serviços contratados dois tipos de manutenção: preventiva e corretiva. Deverão constar em Ordens de Serviço específica.

5.2.2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.2..2.1 Compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos objeto da Contratação e, quando necessário, substituição de peças e componentes que deverão ser novos, originais e não recondicionados.

5.2.2.1.1 Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo Contratante.

5.2.2.1.2 As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas pelo Contratante, sendo que essas visitas devem constar no relatório (OS) mensal.
5.2.2.1.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias.
5.2.2.1.4 Faz parte do escopo da manutenção preventiva as seguintes atividades:
a) Avaliação dos equipamentos para compor o plano de aquisição do TCE-PI.
b) Auxiliar o levantamento e atualização de informações dos ativos para compor o Catálogo de ativos de infraestrutura do TCE-PI.

5.2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.3.1 Os chamados técnicos serão formalizados pelo Contratante diretamente à Contratada que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.3.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, com início de atendimento nos prazos definidos nos acordos de níveis de serviço. Os prazos serão contados a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondicionadas, bem como retirar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware;

5.2.3.3 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada de um ou mais técnicos ao local onde está localizado o equipamento;
5.2.3.4 Quando a assistência técnica do equipamento, ou componente interno, precisar de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para sua completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Contratante;
5.2.3.5 O atendimento de manutenção e suporte contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces de fibra ótica, conforme solicitado em chamado;
5.2.3.6 Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;
5.2.3.7 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
5.2.3.8 Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do Contratante, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da Contratada, e vice-versa, correrá por conta da Contratada.
5.2.3.9 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do TCE-PI, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo;

5.2.3.10 Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do Contratante, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo Contratante que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
5.2.3.11 Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
5.2.3.12 O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis;
5.2.3.13 Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. O equipamento será incluído no inventário de bens do TCE-PI, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato;
5.2.3.14 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, bem como incluir o atendimento no relatório mensal para ateste dos serviços;
5.2.3.15 É vedado o emprego de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
5.2.3.16 A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do produto.

5.2.4 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.2.4.1 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
5.2.4.2 Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
5.2.4.3 Após o término da vigência contratual, os serviços prestados terão garantia de até 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação definitiva.

5.2.5 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

5.2.5.1 O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.
5.2.5.2 A equipe de manutenção e assistência técnica será formada pelos técnicos especializados da CONTRATADA.
5.2.5.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização da instalação dos equipamentos e implementação dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, horas suplementares, plano de saúde e quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.
5.2.5.4 Os recursos humanos mínimos para atuação neste contrato são os descritos abaixo:

Responsável/Função	Atribuições	Periodicidade
Preposto da Empresa Contratada	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	De acordo com a disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado

Fiscal Administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano

5.2.6 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.2.6.1 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, as informações necessárias à realização dos trabalhos.
5.2.6.2 As Ordens de Serviço serão utilizadas como instrumento de controle de execução de serviços, e deverão ser emitidas por atividades especificas, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às necessidades preconizadas pela CONTRATANTE. Para efeitos de especificação de modelo de execução, as Ordens de Serviço serão classificadas quanto à periodicidade e escopo em:
5.2.6.2.1 Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;

5.2.6.2.2 Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva;

5.2.6.2.3 Ordem de Serviço de Assistência Técnica.
5.2.6.3 Outros requisitos relativos à metodologia de trabalho poderão ser negociados entre as partes na confecção do plano de inserção.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.1 REUNIÃO INICIAL

a) A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE. Esta reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

b) Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:
c) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
d) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato;
e) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
f) Cronograma de execução do projeto;
g) Esclarecimentos sobre os requisitos sobre o plano de transição a ser apresentado pela CONTRATADA;
h) Mecanismos de inserção da empresa;
i) Esclarecimentos acerca da fiscalização;
j) Definição de requisitos operacionais para a implantação da solução;
k) Definição de um cronograma de implantação do processo de aferição dos indicadores de aferição, indicadores de níveis de serviço.
l) Esclarecimento sobre alguma dúvida da CONTRATADA relativa à execução dos serviços descritos neste termo;
m) Esclarecimentos sobre alguma dúvida da CONTRATADA relativa aos indicadores constantes neste Termo de Referência.

6.2 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1 A execução dos serviços será feita sob demanda da CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

6.2.2 Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar equipamentos e profissionais, de acordo com o definido contratualmente. Informações acerca dos profissionais, serviços executados,

quantitativos, materiais utilizados e prazos deverão fazer parte do processo da ordem de serviço, de modo a permitir aferição dos requisitos contratuais.

6.2.3 As Ordens de Serviço serão utilizadas como instrumento de controle de execução de serviços, e deverão ser emitidas por atividades especificas, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às necessidades preconizadas pela CONTRATANTE. Para efeitos de especificação de modelo de execução, as Ordens de Serviço serão classificadas quanto à periodicidade e escopo em:

6.2.3.1 Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;

6.2.3.2 Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva;

6.2.3.3 Ordem de Serviço de Assistência Técnica.

6.3 LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

6.3.1 A execução dos serviços ocorrerá remotamente ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE no endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 13:30h, a depender do tipo de serviço e da ordem de serviço aberta. A execução remota dependerá de aprovação da Contratante.

6.4 DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO CONTRATUAL

6.4.1 DO FISCAL TÉCNICO

a) Participar da reunião inicial;

b) Realizar a fiscalização técnica do contrato;

c) Realizar a confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;

d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

e) Analisar os desvios de qualidade de serviço;

f) Identificar não conformidades da solução;

g) Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;

h) Realizar, junto com o Fiscal Requisitante, a confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

i) Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante e Administrativo, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

J) Encaminhar à Divisão de Gestão Contratual solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades na prestação de serviços.

6.4.2 DO FISCAL ADMINISTRATIVO

a) Participar da reunião inicial;

b) Realizar a fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos;

c) Manter um Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

d) Avaliar a aderência aos termos contratuais;

e) Indicar termos não aderentes;

f) Verificar a manutenção das condições classificatórias;

g) Verificar, com apoio do Fiscal Técnico, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

h) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

i) Apoiar ao Preposto da CONTRATATA nos procedimentos relativos à assinatura dos Termos de Ciência dos prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados;

j) Apoiar o Fiscal Técnico na pesquisa de preço no momento da renovação ou prorrogação contratual;

k) Encaminhar à Divisão de Gestão Contratual solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA.

6.4.3 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

a) Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;

b) Entregar Termos de Ciências assinados no SEI pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;

c) Assinar o Termo de Recebimento Provisório;

d) Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento;

e) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE.

6.5 DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.6.1 A CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, até o término efetivo da OS, atendendo as demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATANTE.

6.6.1 Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pelas empresas prestadoras dos serviços será de propriedade da CONTRATANTE e fica a CONTRATADA obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos observando as metodologias e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE.

6.6.2 Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.6.3 A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pela CONTRATANTE.

6.7 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.7.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela CONTRATANTE.

6.7.2 A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, na CONTRATANTE e baseada em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, entre outros. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.7.3 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a formatação e realização de workshop para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução à equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

7.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1 O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço.

7.1.2 A assinatura do Termo de Recebimento Provisório ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços constantes das Ordens de Serviço.

7.1.3 O recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato.

7.1.4 A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços efetivamente entregues deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.1.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.7 A CONTRATANTE será responsável pela Gestão do Contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços contratados.
7.1.8 Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
7.1.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive impostos.

7.2 ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 A CONTRATADA deverá atender os chamados durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados. Entende-se por chamado cada ordem de serviço aberta.
7.2.2 A abertura de chamados técnicos será efetuada utilizando um dos seguintes meios de comunicação: por correio eletrônico (e-mail), por telefone e por site. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado no idioma português brasileiro. Os chamados poderão ser abertos fora do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a critério da Contratante, desde que vinculados a ordens de serviço mensal.
7.2.3 No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados pela CONTRATADA: número de protocolo (ou número único que permita a identificação do chamado), data e hora de abertura;
7.2.4 Os chamados abertos terão seus tempos contabilizados após a CONTRATADA ser notificada pela CONTRATANTE.
7.2.5 O primeiro contato da equipe técnica da CONTRATADA com a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de realizar o diagnóstico inicial e avaliar a necessidade de deslocamento às dependências da CONTRATANTE, deverá ser realizado no prazo máximo de 4 horas a partir da abertura do chamado;
7.2.6 Os chamados técnicos serão categorizados (nível de serviço) nos seguintes níveis de severidade:
7.2.6.1 **Severidade 1**: Indisponibilidade total;
7.2.6.2 **Severidade 2**: Parcialmente inoperante, com degradação alta de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;
7.2.6.3 **Severidade 3**: Degradação baixa de desempenho;
7.2.6.4 **Severidade 4**: Qualquer anomalia que altere o padrão normal de funcionamento, como a ocorrência de alarmes; esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting, atualização ou utilização relacionadas a problemas de funcionamento dos equipamentos.
7.2.7 O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;
7.2.8 Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes níveis e prazos para atendimento a partir da abertura do chamado:
7.2.8.1 **Severidades 1 e 2**: 24 horas corridas para solução do problema;
7.2.8.2 **Severidades 3 e 4**: 72 horas corridas para solução do problema.
7.2.8.3 O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da CONTRATANTE;
7.2.8.4 O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
7.2.8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados;

7.2.9 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.9.1 Os serviços compreendem verificações mensais com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os componentes de cada item objeto do contrato e, quando necessário, substituição de peças e componentes;
7.2.9.2 As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo que essas visitas devem constar no relatório mensal.

7.2.10 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.10.1 Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRADATA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e as condições estabelecidas.
7.2.10.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, bem como retirar dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas no software/firmware.
7.2.10.3 Caso seja necessário o DESLOCAMENTO DE TÉCNICO da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, deve-se observar que:
7.2.10.3.1 A visita técnica deve ser agendada previamente por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio informado pela CONTRATANTE, sendo realizada apenas após autorização da equipe técnica da CONTRATANTE;
7.2.10.3.2 Até que a equipe técnica da CONTRATANTE autorize a visita, suspende-se a contagem do prazo de atendimento;
7.2.10.3.3 Após autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, a contagem do prazo é reaberta;
7.2.10.3.4 Deverá haver acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE durante todo o atendimento presencial. Tal necessidade poderá ser dispensada pela CONTRATANTE.
7.2.10.4 O atendimento de manutenção e suporte contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, conforme solicitado em chamado;
7.2.10.5 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer transporte dos equipamentos retirados ou movimentados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
7.2.10.6 Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.
7.2.10.7 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o problema deva ser reparado em local externo.
7.2.10.8 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos pela CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento.
7.2.10.9 Caso autorizada a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los de imediato por equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores aos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionados(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s).
7.2.10.10 O prazo para recuperação dos equipamentos avariados será de no máximo 20 (vinte) dias úteis após a retirada.
7.2.10.11 Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá um novo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores. Os equipamentos serão incluídos no inventário de bens da CONTRATANTE, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.

7.3 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.3.1 A CONTRATADA deverá atender e manter um Nível Mínimo de Serviço Exigido em relação ao prazo para conclusão do serviço solicitado na OS de no mínimo 90% (noventa por cento), de conformidade.

7.3.2 No somatório de todas as ordens de serviço realizadas durante o mês, a contratada deverá atender o nível mínimo de serviço de 90% de resoluções dentro do prazo estabelecido, caso contrário, aplica-se a redução no valor da NF estipulado a seguir:

Nível Mínimo de Serviço Exigido	**% de ajuste sobre o valor da NF (redução)**
90%	0%
<90% e >=85%	-10%
<85% e >=80%	-15%
<80% e >=75%	-20%
Exemplo: Considerando que foram abertas durante o mês de referência 20 (vinte) ordens de serviço, independentemente de sua severidade, a contratada estará obrigada a resolver, no mínimo, 18 (dezoito) delas dentro dos prazos estabelecidos (90%), para não incorrer em glosa por serviços prestados em desacordo com o nível de serviço estabelecido.	

7.3.3 No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à CONTRATADA além da glosa sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis.

7.3.4 A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar relatório informando os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão, realizados no período, contendo, no mínimo:

7.3.4.1 Identificação dos chamados, data e hora de abertura dos chamados, data e hora do início e término dos atendimentos, identificação dos defeitos, técnicos responsáveis, providências adotadas e outras informações pertinentes e, atualizações de versão disponibilizadas no período.
7.3.4.2 Nos casos em que for necessária a presença de técnico no ambiente da CONTRATANTE ou de suas unidades, para solução de problemas, todos os custos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras não previstas nesta peça e que por lei lhe couberem;
8.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecida neste instrumento;
8.1.2 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente a execução do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA
8.1.4 Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;

9.2 Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato;
9.3 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

9.4 Manter-se, durante toda a entrega da solução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;
9.5 Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados

na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
9.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
9.7 Informar o meio de contato direto com seu Suporte;
9.8 Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;
9.9 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;
9.10 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
9.11 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na entrega do bem;
9.12 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
9.13 uportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;
9.14 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato;
9.15 Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;
9.16 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;
9.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
9.18 Manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
9.19 Realizar a entrega do objeto contratado, conforme estabelecidos em Nota de Empenho ou documento equivalente, dentro de elevados padrões éticos e profissionais;
9.20 Comprometer-se a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do TCE-PI, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;
9.21 Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do TCE-PI;
9.22 Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Secretaria de TI do TCE-PI, bem como todas as senhas de acesso dos equipamentos;
9.23 Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do TCE-PI, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a contratada deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do TCE-PI, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da CONTRATADA;
9.24 Assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato;
9.25 Informar a CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem na sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;
9.26 Manter, para fins de auditoria, os registros dos acessos e manutenções realizados em todos os equipamentos necessários ao projeto por tempo não inferior ao período do contrato;
9.27 Repassar, após solicitação do Gestor do Contrato, os registros de acesso à CONTRATANTE no prazo máximo de sete dias.
9.28 Observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria INMETRO nº 170/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 Todos os colaboradores a serviço da contratada ao adentrarem nas instalações do TCE-PI deverão estar devidamente identificados e com fardamento padrão, facilitando a rápida identificação destes colaboradores;

10.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do TCE-PI, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços;
10.3 A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do TCE-PI;
10.4 Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados à Diretoria de TI do TCE-PI, bem como todas as senhas de acesso dos equipamentos;

10.5 Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do TCE-PI, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a contratada deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do TCE-PI, mesmo que este esteja identificado como de propriedade da CONTRATADA;
10.6 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem na sua infraestrutura e instalações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os itens serão recebidos pelo servidor indicado pelo Chefe da Divisão de Redes e Segurança de acordo com norma interna do TCE-PI da seguinte forma:

> 11.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ordem de serviços;
> 11.1.2 Definitivamente, em até 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

11.2 O recebimento definitivo se dará apenas após comprovação de que a garantia e o suporte técnicos serão prestados integralmente pela contratada durante todo o período exigido em Edital.

> 11.2.1 Essa comprovação será feita através de consulta ao portal do fabricante que deve exibir todos os detalhes da garantia contratada como: período de garantia, código de identificação do equipamento, tipo de suporte e garantia contratado.

11.3 No caso de algum dos itens serem entregues em desconformidade com a Autorização de Compra / Serviço ou documento equivalente, eles deverão ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela CONTRATADA, correndo às expensas da CONTRATADA quaisquer custos advindos da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO ou GLOSA NO PAGAMENTO

12.1 O procedimento para retenção no pagamento ocorrerá quando a CONTRATADA:

> 12.1.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos Critérios de Aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas.
>
> 12.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
> 12.1.3 A fixação de valores e dos procedimentos para a aplicação de penalidades está descrita no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.
>
> 12.1.4 Poderão ser aplicadas penalidades, mesmo antes do recebimento definitivo, nos casos de atraso no prazo previsto para a entrega inicial da solução em pleno funcionamento.

12.1.5 Após o recebimento definitivo, as retenções e/ou sanções serão aplicadas pelos descumprimentos relativos ao descumprimento contratual, especialmente a problemas de: qualidade de peças, prazos de atendimento do suporte e manutenção, especificações dos serviços/equipamentos, utilização de recursos materiais e humanos inferiores ao exigido, hipóteses de ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo e qualidade dos serviços efetivamente, mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o requerimento de pagamento, que deverá ser efetuado pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, conforme Portaria nº 643, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI n° 142/2022, de 01/08/2022, que estabelece regras técnicas para utilização do sistema, acompanhado dos seguintes documentos:

13.1.1. Nota de Empenho (cópia);
13.1.2. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;
13.1.3. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
13.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista ou Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)
13.1.5 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
13.1.6 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
13.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento devidamente instruído.
13.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
13.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
13.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
12.6 Os casos omissos obedecerão ao previsto no art. 73 e da Lei nº 8.666/93.
13.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
14.1.5 Cometer fraude fiscal.
14.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d)0,2% a 10,0 % por dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens emitida (ou documento equivalente), conforme detalhamento constante da tabela 1 abaixo. Aplicada pelo não cumprimento da ordem de fornecimento de bens e pela não substituição de peças/equipamentos danificados ou de baixa qualidade.
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;
IV Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
V A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.1.7 As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.1.8 Para efeito de aplicação de glosas pelo não cumprimento da ordem de fornecimento de bens (ou documento equivalente) e pela não substituição de equipamentos danificados ou de baixa qualidade, será aplicada a seguinte tabela, sem prejuízo das demais sanções:

Dias de Atraso	Glosa	Dias de Atraso	Glosa
1	0,2%	16	5.15%
2	0,53%	17	5,48%
3	0,86%	18	5,81%
4	1,19%	19	6,14%
5	1,52%	20	6,47%
6	1,85%	21	6,80%
7	2,18%	22	7,13%
8	2,51%	23	7,46%
9	2,84%	24	7,79%
10	3,17%	25	8,12%

11	3,50%	26	8,45%
12	3,83%	27	8,78%
13	4,16%	28	9,11%
14	4,49%	29	9,44%
15	4,82%	30+	10,00%

14.1.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.1.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.1.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.1.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.1.12 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
15.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
15.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
15.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
15.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
15.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
15.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
15.13 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
15.14 Será considerada extinta a garantia:
15.15 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
15.16 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
15.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
15.18 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que respeitem as cláusulas pactuadas.

16.2 Ao efetuar a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços subcontratados. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade da obra ou do serviço prestado.

16.3 Como condição à subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

16.3.1 Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas no EDITAL;

16.3.2 Comprovação proporcional de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
16.3.3 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica subcontratada;

16.3.4 Termo de Confidencialidade e Segurança das Informações, e demais documentações específicas solicitadas pela Contratante, assinado pelo representante legal da subcontratada; e

16.3.5 Anuência/autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, a quem exclusivamente incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4 As subcontratações deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela que não for formalizada pela CONTRATADA. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente estará restrita aos serviços complementares de apoio ou de suporte técnico à CONTRATADA, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5 Em nenhuma hipótese será admitida a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação assumida pela CONTRATADA.
16.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação – assim como permanece a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento aos critérios de aceitação, cumprimento de requisitos técnicos e atendimento aos níveis mínimos de serviço.
16.7 Não será admitida a subcontratação se a CONTRATADA não apresentar os documentos arrolados acima; se a(s) sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) estiver(em) suspensa(s) de contratar e licitar com o CONTRATANTE; e/ou se estiver(em) impedida(s), por qualquer motivo, de receber recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação da CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos no Contrato e no Edital de Licitação que o gerou. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta indicada no Edital, mantendo-se para os reajustes subsequentes a mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação econômico-financeira, originalmente estabelecida.

17.2 Os reajustes serão realizados com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2**.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4**.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1**.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 O Contrato surtirá efeito a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Ederson Novaes Freire Mariano
Responsável legal da CONTRATADA

Teresina, Piauí, 19 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, **Presidente**, em 19/12/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Novaes Freire Mariano**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030736** e o código CRC **5201CECA**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por lucas.colares, versão 3 por lucas.colares em 19/12/2022 12:17:23.